



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Projecto “Venda Nova III – Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova”

Projecto de Execução

Tendo por base o parecer da Autoridade de AIA relativo à reapreciação da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projecto “Venda Nova III – Reforço de Potência do Aproveitamento de Venda Nova” (Projecto de Execução), solicitada pelo proponente a 11 de Janeiro de 2010;

E considerando que:

- Foi fundamentada a alternativa escolhida entre as várias hipóteses analisadas, e que foi apresentada no Estudo de Impacte Ambiental, para a localização da escombreira principal;
- Foi demonstrado que o local previsto para a escombreira principal, sem utilização agrícola ou florestal e ocupado por rasteiros, apresenta condições para deposição do escombro produzido.
- Trata-se de uma zona de cabeceira de linhas de água e os pontos de água identificados no local ou não serão afectados pela implantação da escombreira ou não têm utilização directa pela população, sendo que o projecto de drenagem desenvolvido poderá contribuir para a mitigação do impacte ao nível dos recursos hídricos, sendo composto por uma drenagem profunda e uma drenagem superficial e atende às características fisiográficas do local.
- A possibilidade de utilização dos terrenos do Perímetro Florestal da Serra da Cabreira, com garantia da salvaguarda e protecção das condições intrínsecas ao local.

Emito a seguinte alteração à **Declaração de Impacte Ambiental** emitida a 29 de Dezembro de 2009:

As Condicionantes 1 e 2, bem como o Elemento 1 a apresentar à Autoridade de AIA antes do licenciamento, passam a ter a seguinte redacção:

- **Condicionante 1.** Reduzir, ao mínimo possível, a utilização da área definida no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) como escombreira principal, através de:
 - a) integração de soluções de reutilização do escombro produzido como forma de minimizar os impactes ambientais associados à sua deposição. De forma a possibilitar a avaliação da situação, deverá ser incluído nos relatórios de acompanhamento de obra, a apresentar à Autoridade de AIA, o balanço de materiais produzidos, depositados e reutilizados, bem como da evolução da escombreira principal e ainda as soluções de reutilização aplicadas.
 - b) demonstração, junto da Autoridade de AIA, da inexistência de soluções alternativas para a deposição do escombro produzido que não possa ser reaproveitado (tomando em consideração a alínea a).
- **Condicionante 2.** Compensação pela interferência da escombreira principal com a área do Perímetro Florestal da Serra da Cabreira – Vieira do Minho, nos termos do elemento 2 a apresentar à Autoridade de AIA antes do licenciamento.
- **Elemento 1 a apresentar à Autoridade de AIA antes do licenciamento.** Caso sejam realizados trabalhos nas escombreiras de Venda Nova II, incluindo o aproveitamento da escombreira de montante, o requerente deve proceder à entrega, em fase prévia ao início dos trabalhos, do projecto de integração paisagística, para apreciação por parte da Autoridade de AIA, previamente



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

concertado com a Autoridade Florestal Nacional (AFN). O projecto deve assegurar uma relação paisagística harmoniosa entre a escombeira e a ocorrência patrimonial 27.

Aditar um novo elemento a apresentar à Autoridade de AIA antes do licenciamento, com a seguinte redacção:

- **Elemento 2 a apresentar à Autoridade de AIA antes do licenciamento.** Deverá ser apresentado à Autoridade de AIA um documento, previamente aprovado pela Autoridade Florestal Nacional, que inclua medidas de compensação dos impactes provocados pela implantação da escombeira principal. Entre outras, deverá prever a arborização até uma área máxima de 25 ha nos termos técnicos constantes no Plano de Urbanização de Baldios de Salamonde, a constituição de um ponto de água, e a recuperação dos acessos ao local após final da obra.

A alteração a que agora procedo não exclui a garantia da execução das restantes Condicionantes, Elementos a apresentar à Autoridade de AIA antes do licenciamento, Medidas de Minimização, Plano de Recuperação Paisagística, Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) e Planos de Monitorização, preconizados nessa Declaração de Impacte Ambiental.

31 de Março de 2010

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)